

ADMINISTRAÇÃO GERAL

**O IMPACTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
UMA ANÁLISE DO DESEMPENHO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**THE IMPACT OF THE LAW OF FISCAL RESPONSIBILITY:
AN ANALYSIS OF THE PERFORMANCE OF THE MUNICIPAL PUBLIC
ACCOUNTS OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL**

AUTORES

ARI SÖTHE

UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul
ari.sothe@uffs.edu.br

VILSON SÖTHE

FACULDADE DE ITAPIRANGA - FAI
vilsoethe@brturbo.com.br

CLÉSIA ANA GUBIANI

Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
clesiapzo@yahoo.com.br

RESUMO

A partir do ano de 2000, com a publicação da Lei Complementar nº 101 (LRF), a gestão pública no Brasil sofreu alterações na sua conduta, especialmente em relação à postura dos gestores, exigindo maior responsabilidade sobre os gastos públicos. O estudo teve por objetivo analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas dos governos municipais do Estado do Rio Grande do Sul. Para isso, foi analisado até que ponto a LRF contribuiu para o aumento de aprovação de prestação de contas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Foi realizada uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, por meio de análise dos aspectos avaliados e levados em consideração pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) para o julgamento das contas municipais. Os resultados da pesquisa denotam para a influência positiva da LRF na gestão pública municipal, pois, houve um aumento de aprovação de prestação de contas dos poderes executivos e legislativos municipais, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Os resultados evidenciam também, que as contas dos poderes executivos municipais, apresentam um percentual maior de parecer pelo não atendimento a LRF nos exercícios de encerramento de mandato.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Contas Públicas Municipais; Estado do Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

Starting from the year of 2000, with the publication of the Complementary Law no. 101 (LRF), the public administration in Brasil suffered alterations in its conduct, especially in relation to the managers, demanding larger responsibility on the public expenses. The study has for objective to analyze the impacts of the Law of Fiscal Responsibility in the public accounts of municipalities of the State of Rio Grande do Sul. For that, it was analyzed to

which extent the Law of Fiscal Responsibility–LRF - contributed to the increase of approval of accounts rendered by municipalities of the State of Rio Grande do Sul. Descriptive research was accomplished with qualitative approach, through analysis of the appraised aspects and taken into account by the Court of the State of Rio Grande do Sul (TCE/RS) for the adjudication of municipal accounts. The results of the research denote for the positive influence of LRF in the municipal public administration, because, there was an increase of approval of accounts rendered of the executive and legislative municipality, for the Accountability Tribunal of the State of Rio Grande do Sul. The results also show, that the accounts of the municipal executive governance, present a percentile larger of seeming for the no service to LRF the exercises of closing years.

Key-words: Law of Fiscal Responsibility; Municipal Public Accounts; State of Rio Grande do Sul.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é fundamentada na responsabilidade com o dinheiro público. Assim, a lei trouxe uma série de novos desafios aos gestores públicos brasileiros. Dentre os princípios da lei estão o planejamento, a transparência em relação aos gastos, o controle e a participação da sociedade.

Existe uma diferença da LRF em relação às demais leis do setor público, a de responsabilizar a área de gestão financeira dos órgãos e poderes públicos a partir de um acompanhamento sistemático de desempenho da administração pública. O descontrole com o dinheiro público resultava em desvio e gasto ineficiente. Dessa forma, a LRF trouxe em seus artigos diversas obrigações a serem cumpridas pelos gestores que define como responsáveis pelo dinheiro público.

Estudos anteriormente desenvolvidos sobre a LRF, tratando da sua eficácia e o seu impacto na gestão pública municipal, mostram avanços importantes na gestão dos recursos públicos e no cumprimento dos princípios norteadores da lei. Dentro deste enfoque, Santos (2008) realizou um estudo sobre o impacto da LRF na arrecadação tributária dos municípios do Rio Grande do Sul, fazendo uma análise do período de 1996 a 2005, observou que a arrecadação dos tributos de competência dos municípios aumentou expressivamente, principalmente o Imposto Sobre Serviços.

Dentro da mesma linha de estudo, Moura Neto e Palombo (2006) desenvolveram uma pesquisa objetivando identificar os impactos da LRF e das transferências intergovernamentais sobre a arrecadação própria dos municípios brasileiros. Concluíram que a LRF gerou um esforço tributário positivo na arrecadação própria, não compensando os efeitos negativos advindos do recebimento de recursos via transferências federais por parte dos municípios brasileiros.

Pereira e Silva (2009) analisaram até que ponto a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal contribuiu para o aumento da aprovação de prestação de contas de prefeitura baianas. Para isso, os autores analisaram os tipos de decisão do Tribunal de Contas dos Municípios, do período de 1993 a 2006. Merece destaque em suas conclusões, que a publicação da LRF em 2000 não resultou em diminuição do número de contas de prefeituras reprovadas, tendo em vista o caráter normatizador e sancionador da Lei.

De outra forma, o presente estudo diferencia-se dos anteriores, pois, busca analisar os níveis de impacto da LRF na aprovação das contas públicas municipais do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: *Quais foram os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas dos governos municipais do Estado do Rio Grande do Sul?* Este estudo tem por objetivo analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas dos governos municipais do Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, foram analisados os princípios norteadores da LRF, os seus principais objetivos e seu impacto no cenário das contas públicas dos municípios gaúchos. Desta forma realizou-se um estudo descritivo, com análise de conteúdo das informações disponibilizadas no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Na interpretação dos dados disponibilizados, foram avaliados e comparados os pareceres das contas de gestão fiscal dos exercícios de 2000 a 2008, os aspectos da lei analisados e as principais irregularidades cometidas pelos gestores, que resultaram na emissão de parecer pelo não atendimento a LRF. O estudo se justifica pela necessidade de avaliação da eficácia da LRF, nesta pesquisa no âmbito municipal, considerando os objetivos da lei para a melhoria na gestão pública. Outro elemento relevante foi a identificação da postura dos gestores públicos municipais, quanto ao cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos da ordem fiscal brasileira, estabelecidos pela LRF.

O estudo está organizado em cinco seções, iniciando com essa introdução. Em seguida apresenta a fundamentação teórica que serviu de sustentação à pesquisa. Na sequência apresenta os aspectos metodológicos utilizados para desenvolver a pesquisa. Após faz a descrição, análise e interpretação dos dados coletados. Por último, apresenta as conclusões do estudo realizado e as recomendações para futuras pesquisas sobre o tema investigado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordados os principais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerada como um divisor de águas pela mudança que tem provocado no perfil da administração pública brasileira, por consequência, as alterações na forma de atuação dos tribunais de contas estaduais e municipais no acompanhamento e controle do efetivo cumprimento desta lei.

2.1 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Esta lei foi promulgada para regulamentar os artigos 163 a 169 do Capítulo II e Título VI das Finanças Públicas da Constituição Federal de 1988.

A responsabilidade fiscal pode ser traduzida como sendo o cuidado, o zelo na arrecadação das receitas e na realização das despesas públicas, obrigando-se o gestor a agir com transparência e de forma planejada.

Destaca-se o seu aspecto inovador, conforme Nunes (2002 p. 88).

Reside no fato de responsabilizar o administrador público pela gestão financeira, criando mecanismos de acompanhamento sistemático (mensal, trimestral, anual e plurianual) do desempenho, evitando desvios de verbas, corrupção e roubos no orçamento público.

Por isso, a LRF busca comprometer o gestor público com uma política fiscal responsável. A atribuição de responsabilidades ao gestor foi consolidada a partir da publicação da Lei nº 10.028/2000, chamada Lei de Crimes. Cumpre ressaltar que esta lei, alterou o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Por sua vez, a Lei nº 1.079/1950 define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

A sanção penal, nos termos da Lei de Crimes, recairá sobre aquele administrador público que não seguir as regras gerais da LRF. Desta forma, o principal objetivo da LRF está explicitado em seu art. 1º, § 1º, que assim dispõe:

Art. 1º, §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre

receitas e despesa e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Denota-se que a LRF foi promulgada para melhorar a administração pública, por meio da busca de melhor qualidade da gestão fiscal e o equilíbrio das finanças públicas. O maior beneficiário desta lei é o cidadão, que passa a contar com a transparência na administração e garantia de eficiente aplicação dos tributos pagos.

Nóbrega (2002) reforça que os objetivos da LRF buscam instituir uma gestão fiscal responsável; prevenir desvios e estabelecer mecanismos de correção; modificar profundamente o regime fiscal brasileiro, aumentando a transparência no setor público, com maior divulgação e entendimento das contas públicas.

O alcance destes objetivos, segundo a LRF, está nos quatro princípios norteadores da administração pública que são: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. Lopes e Slomski (2004) complementam que pelo seu funcionamento como auditoria preventiva nos municípios, a LRF obriga os gestores a prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas.

Ao enfatizar o monitoramento da gestão fiscal, a LRF valorizou os instrumentos de planejamento governamental, compreendidos pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), prevista na Constituição de 1988 como referências básicas do sistema orçamentário nacional, que deverão ser compatíveis e consistentes, portanto orientadores das políticas públicas (SILVA, 2009).

Em relação à fiscalização da gestão fiscal, cabe ao poder legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e ao sistema de controle interno examinar o cumprimento das disposições estabelecidas pela LRF. Como o controle interno, na prática, faz parte da estrutura da administração pública, a fiscalização fica efetivamente a cargo dos Tribunais de Contas, órgãos técnicos que auxiliam o Poder Legislativo no controle externo (SILVA, 2009).

A LRF estabeleceu nova abrangência para o controle externo a cargo dos Tribunais de Contas, que devem emitir Pareceres Prévios relativos às contas anuais dos chefes dos poderes executivo, legislativo, judiciário e do ministério público. Além disso, submetem-se à sua apreciação os relatórios resumidos da execução orçamentária, emitidos bimestralmente, e os relatórios quadrimestrais e semestrais da gestão fiscal (SILVA, 2009).

2.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO FISCAL

Instituída na era da administração pública marcada por governantes que administram as contas públicas gastando mais do que arrecadam, a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vem cumprir importante lacuna para a obtenção do equilíbrio fiscal do País. Ao estabelecer regras claras para a adequação de despesas públicas em níveis compatíveis com as receitas de cada ente da federação, envolvendo todos os poderes.

Oliveira (2002) reforça que a LRF deixa claro o seu propósito de corrigir os rumos da administração pública nos três níveis da federação, limitando os gastos de acordo com as receitas, mediante planejamento, organização, controle interno, controle externo e transparência das ações de governo em relação à população. Acrescenta o mesmo autor, que os administradores públicos são expressamente responsáveis pelas ações implementadas no exercício de suas funções e sujeitos a penalidades, definidas em legislação própria.

Neste sentido, a LRF estabeleceu regras claras destinadas a assegurar a observância de parâmetros de sustentabilidade da política fiscal e boa governança. No Quadro 01 são apresentados de forma sintetizada os aspectos mais relevantes da lei em função da correta gestão pública.

Aspectos a observar	Descrição	Norma Legal
Cumprimento de metas	Obrigatoriedade para que União, Estados e Municípios definam metas fiscais e assumam compromissos públicos explícitos de desempenho fiscal nas suas respectivas leis orçamentárias, bem como, as providências a serem tomadas nos casos em que se verificar descumprimento das normas ou desvios injustificados e reiterados em relação aos objetivos e metas da política fiscal.	Capítulo II, Art. 4º - 10 da LRF.
Despesas com pessoal	Limites para despesas com pessoal. São definidos na Lei os limites de gastos com pessoal, com percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.	Capítulo IV, seção II, Art. 18 - 23 da LRF.
Controle da dívida pública	Disciplina na realização de operações de crédito dos diversos entes da Federação. Conceituação e a caracterização da dívida pública, de acordo com a sua origem e natureza, bem como as exigências estritas para seu registro e controle. Controle rigoroso da dívida Mobiliária e a necessária transparência por meio da prestação de informações à população, previamente à respectiva oferta pública. Fica consignada a exigência, para a emissão de títulos públicos, de ampla prestação de informações sobre forma, critérios, sistema de colocação e remuneração, assim como do competente registro em sistema centralizado de liquidação e custódia. Concessão de garantias por parte do setor público que concorre decisivamente para a disciplina fiscal. Proibição de realização operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.	Capítulo VII, Arts. 29 ao 31da LRF. Art. 39 - 42 da LRF.
Restos a pagar	Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Art. 42 da LRF.
A responsabilidade fiscal entre os entes federados	O relacionamento entre os entes da Federação no que tange à responsabilidade fiscal. Regras para as transferências voluntárias de recursos e concessão de créditos. A proibição de concessão de qualquer empréstimo ou financiamento para pagamento de despesa de pessoal, bem como a realização de operação de crédito que tenha por objetivo renovar, refinarçar ou postergar dívida anteriormente contraída.	Art. 32 - 38 da LRF.
Preservação do Patrimônio Público	Veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44 da LRF.
Regras para a transferência de recursos públicos para o setor	Disciplina e restrições as transferências de recursos públicos para o setor privado, em especial sob a	Art. 26 - 28 da LRF.

privado	forma de capitalizações, subvenções econômicas e subsídios de preços públicos. A destinação e a utilização de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas em lei.	
Fiscalização e transparência	Fiscalização da sociedade sobre os atos de gestão pública. Divulgação e do acesso amplo a informações tempestivas, abrangentes, consistentes e comparáveis sobre as contas públicas dos três níveis de governo, incluindo os objetivos e metas da política fiscal, as projeções que balizam os orçamentos públicos, dentre outros aspectos relevantes. Disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Art. 48 e 49 da LRF. Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da LC 313/09.
Responsabilização	O descumprimento da LRF poderá ensejar na aplicação de sanções institucionais e penalidades penais e administrativas.	Art. 25 da LRF. Lei 10.028/2000.

Quadro 01 – Principais aspectos da Lei Complementar nº 101/2000 para a gestão correta dos recursos públicos

Fonte: elaboração com base na LRF.

Percebe-se que a gestão pública deverá ser levada além da austeridade fiscal, que passou a ser obrigatória, sob pena do descumprimento. A LRF direciona aos municípios um espírito inovador da gestão responsável, apoiada em quatro eixos para cumprir sua função de reguladora das finanças públicas: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

No que se refere às punições, Khair (2001, p. 70) entende que “para que a lei torne-se efetiva, é preciso garantir a responsabilização efetiva e ágil de seus transgressores, sob pena de cair em descrédito”. Neste sentido, paralelamente às sanções institucionais, descritas no próprio texto da LRF, o seu descumprimento poderá representar para o administrador público a aplicação de sanções penais e administrativas, de acordo com a Lei nº 10.028 de 2000.

A sanção penal, nos termos da lei de crimes, recairá sobre aquele administrador público que não seguir as regras gerais da LRF, desde a elaboração das leis orçamentárias, até a publicação de todos os relatórios exigidos.

De acordo com Khair (2001), existem 11 situações de desrespeito a LRF que podem ser classificadas como transgressões fiscais e cerca de 64 situações que levam a punições penais, entre ações e omissões.

No Quadro 02 são apresentados alguns exemplos de transgressões a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas sanções penais.

Infração	Sanção/Penalidade
Ordenar, autorizar ou promover a realização de operação de crédito, interno ou externo: - sem prévia autorização legislativa; - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em Resolução do Senado Federal; - quando o montante da dívida consolidada ou despesa relativa à pessoal ultrapassar os respectivos limites máximos na forma da lei.	Reclusão, de um a dois anos.
Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido na lei.	Detenção de seis meses a dois anos.
Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.	Reclusão, de um a quatro anos.
Ordenar despesa não autorizada por lei.	Reclusão, de um a quatro anos.
Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.	Detenção, de três meses a um ano.
Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.	Detenção, de seis meses a dois anos.
Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.	Reclusão, de um a quatro anos.
Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.	Reclusão, de um a quatro anos.
Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do vencimento que lhe der causa, sendo o pagamento da multa se sua responsabilidade pessoal.

Quadro 02 – Principais penalidades aplicadas no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000

Fonte: elaboração com base na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 10.028/2000.

Outro aspecto destacado por Khair (2001) é o fato de que os crimes contra as finanças públicas não excluem o seu autor da reparação civil do dano causado ao patrimônio público. A punição criminal baseada na lei de crimes levará ainda o transgressor a responder por outros crimes associados. Considerando ainda que o poder legislativo, junto com os Tribunais de Contas, são os órgãos competentes para a fiscalização das contas da administração pública, no que tange ao cumprimento da LRF, não há dúvidas de que cresce a importância e o poder destes órgãos com o advento da lei.

2.3 O CONTROLE INTERNO E EXTERNO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Todos os órgãos públicos são obrigados a prestar contas à sociedade. Estas prestações de contas são sintetizadas em demonstrativos contábeis, como os balanços patrimoniais, financeiros e orçamentários. Na relação de agência, o cidadão (principal) deve fiscalizar o gestor dos recursos públicos que são seus por natureza.

No entanto, as incapacidades técnica e operacional, impedem que cada cidadão se ocupe na investigação permanente das prestações de contas dos responsáveis pelos recursos públicos. Nestas circunstâncias é que se faz necessário a existência de órgãos especializados para a verificação e análise da prestação de contas destes gestores que, em nome do cidadão, analisam e decidem sobre a regularidade ou não das despesas realizadas em serviços e obras públicas com o dinheiro arrecadado por meio de impostos.

A fiscalização da gestão fiscal quanto ao cumprimento das normas da LRF será exercida pelo Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público. É o que estabelece o art. 59 da lei:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar.

Somando-se a isto a LRF fixou os prazos para que os Tribunais de Contas emitam parecer prévio conclusivo sobre as contas da gestão fiscal. Estes prazos estão estabelecidos no *caput* e no §1º do art. 57 da lei, que assim dispõe:

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.
§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a fiscalização do cumprimento da LRF está descrita em diversas resoluções e instruções normativas, editadas a partir da LRF, sempre fundamentadas nas competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Estadual nº 11.424/2000, definida como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O primeiro ato normativo expedido pelo TCE/RS, tratando sobre procedimentos a serem adotados com vistas à verificação do atendimento da LRF pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, foi a Resolução TCE/RS nº 553/2000.

Esta Resolução em seu artigo 1º expressa:

Art. 1º A presente Resolução objetiva regular a atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na mesma esfera, a referida Resolução alterou dispositivos do Regimento Interno do TCE/RS, merecendo destaque alguns incisos dos artigos 11 e 12, que enumeram algumas atribuições deste tribunal:

Artigo 11 (...)

XXXIV - emitir Parecer sobre a Gestão Fiscal, no âmbito estadual, das autoridades referidas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000, à exceção das contas de gestão fiscal do Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 12 - Compete às Câmaras: (...)

XI - emitir Parecer sobre as contas da Gestão Fiscal prestadas pelos Prefeitos Municipais, relativamente aos poderes Executivo e Legislativo.

Posteriormente, o TCE/RS expediu vários outros atos normativos, também tratando sobre procedimentos com vistas à verificação do atendimento a LRF, dentre os quais se destacam as Resoluções nº 586/2001 e 766/2007 e as Instruções Normativas nº 12/2000 e 19/2006.

2.4 ASPECTOS AVALIADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS PARA A EMISSÃO DO PARECER DA GESTÃO FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul estabeleceu, por meio de atos normativos, como os já mencionados anteriormente e especialmente pelas Resoluções nº 722/2005 e 766/2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 836/2008, os procedimentos com a finalidade de fiscalizar e verificar, no âmbito municipal.

Os dispositivos legais analisados pelo TCE/RS e que resultam na emissão do parecer pelo atendimento ou não atendimento da Lei Complementar nº 101, de 2000, são apresentados no Quadro 03.

Procedimentos/Limites a observar	Norma Legal
Entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal no TCE	Art. 54 e 55 da LRF Inciso I do art. 5º da LF nº 10.028/2000 Art. 4º, Inciso I ou II da Resolução TCE/RS nº 695/2004
Publicação e Publicidade	§ 2º do art. 55 da LRF Inciso I do art. 5º da LF nº 10.028/2000 Decisões dos Processos TCE/RS nº 5017-0200/03-1 (22-04-2004) e 7648-0200/07 (16-04-2008)
Controle Interno	Art. 54, parágrafo único da LRF
Despesa com Pessoal	Art. 20, inciso III, alínea “a” (Executivo), “b” (Legislativo) e art. 23 da LRF
Equilíbrio das Contas públicas	Art. 1º, §1º da LRF
Restos a Pagar	Art. 42 da LRF
Endividamento	Inciso II do art. 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal
Operações de Crédito	Inciso I do art. 7º e art. 10 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Quadro 03 - Dispositivos da LRF analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na emissão do parecer

Fonte: elaboração com base na LRF e normas do TCE/RS.

Conforme o Quadro 3 os dispositivos da LRF analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na emissão do parecer são: entrega dos relatórios de gestão fiscal no TCE, publicação e publicidade, controle interno, despesa com pessoal, equilíbrio das contas públicas, restos a pagar, endividamento, operações de crédito. Destaca-se a importância da ação do Tribunal de Contas, tanto na imposição quanto na cobrança dos procedimentos a serem adotados pela administração pública, decorrentes do advento da LRF para a efetiva implementação e cumprimento dessa norma.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como descritivo. Para Gil (2002, p. 42) este tipo de estudo “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

O estudo foi realizado por meio de pesquisa documental. Gil (2002) destaca que a pesquisa documental utiliza materiais ainda não analisados ou que ainda poderão ser reelaborados. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Raupp e Beuren (2006, p. 92) descrevem que “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”.

A pesquisa foi realizada por meio da extração de dados publicados na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do objetivo do estudo observou-se se os princípios constitucionais e administrativos introduzidos pela LRF foram observados pelos municípios. Buscou-se analisar as decisões do

TCE/RS sobre a prestação de contas da gestão fiscal de todos os municípios do Estado, os itens analisados e os principais motivos que levaram na emissão do parecer favorável ou contrário a aprovação das contas.

A população e amostra do estudo foram todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O período analisado foi do ano de 2000 a 2008. Cabe salientar que, o Estado do Rio Grande do Sul possuía em 2000, 467 municípios, número este que foi acrescido de 30 municípios que iniciaram suas atividades em 2001. Todavia, em dezembro de 2003, por determinação judicial, o município de Pinto Bandeira teve suas atividades suspensas, sendo reintegrado ao município-mãe, Bento Gonçalves. Desta forma, nos exercícios de 2001 e 2002 a população e amostra foram de 497 municípios, enquanto que a partir de 2003, a população e amostra reduziram para 496 municípios.

A coleta e tratamento dos dados tomam como variável, o tipo de decisão tomada pelo TCE/RS em relação à prestação de contas da gestão fiscal dos municípios do Estado no período de nove anos, incluindo o poder executivo e legislativo.

A base de dados utilizada para este trabalho são os pareceres do TCE/RS encontrados no site oficial do tribunal dos exercícios de 2000 até 2008, os quais relatam o tipo de manifestação do Tribunal quanto a gestão fiscal. O estudo se limitou a comparar anualmente as decisões do TCE/RS no período analisado.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste capítulo são demonstrados inicialmente os resultados dos pareceres do TCE/RS no período analisado para o poder executivo e legislativo dos municípios gaúchos. Posteriormente são descritos os fatores que fundamentaram na emissão dos pareceres.

4.1 DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Para a análise e emissão dos pareceres das contas de gestão fiscal, o TCE/RS teve por base os dados fornecidos pelo poder executivo e legislativo dos municípios. Constituídos pelos demonstrativos da receita corrente líquida, da despesa com pessoal, dos restos a pagar, das disponibilidades de caixa, das operações de crédito, da dívida consolidada, das garantias e contragarantias, das despesas com folha de pagamento, do relatório da manifestação do controle interno e a sua efetiva atuação, além de serem verificados os prazos de entrega e de publicação dos relatórios.

Observou-se que os demonstrativos referidos são gerados automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados (PAD), a partir da extração de dados da contabilidade dos próprios municípios, por meio do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do TCE/RS.

Nessa seção são apresentadas as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul quanto às contas de gestão fiscal dos gestores no período analisado.

Na Tabela 01 são demonstradas as decisões do TCE/RS do poder executivo dos municípios durante o período analisado.

Tabela 01 – Tipo de decisão do TCE do Poderes Executivos Municipais por ano

Ano	Pelo Atendimento a LRF		Pelo Não Atendimento a LRF		Total
	Quant.	%	Quant.	%	
2000	326	69,81	141	30,19	467
2001	453	91,15	44	8,85	497
2002	431	86,72	66	13,28	497
2003	473	95,36	23	4,64	496
2004	401	80,85	95	19,15	496
2005	421	84,88	75	15,12	496
2006	394	79,44	102	20,56	496

2007	461	92,94	35	7,06	496
2008	409	82,46	87	17,54	496

Fonte: Dados da pesquisa.

Por meio da Tabela 01, são identificadas as oscilações acentuadas nas decisões de atendimento e não atendimento a LRF. A decisão pelo não-atendimento a lei, aumentam nos exercícios de 2000, 2004, 2006 e 2008. Destes exercícios, é relevante destacar que 2000 compreende o ano que entrou em vigor a lei, os exercícios de 2002, 2004 e 2008 foram exercícios de eleições municipais e término de mandato.

Verifica-se que nos exercícios de 2001, 2003 e 2007, o índice de aprovação das contas na gestão fiscal foi superior a 90% dos municípios. Por outro lado, percebe-se que não há um crescimento contínuo no índice de aprovação das contas pelo TCE/RS em todo o período analisado. Neste aspecto chama a atenção, principalmente o exercício de 2006, onde houve uma queda mais significativa no parecer pela aprovação das contas desde a entrada em vigor da lei.

Infere-se ainda, que no exercício de 2000, ano da entrada em vigor da lei, 30,19% dos poderes executivos municipais não atenderam as normas da LRF, enquanto que em 2008, essa situação foi constada em apenas 17,54%. Isso direciona para um impacto significativo da LRF na boa governança e para o aumento da aprovação das contas públicas municipais.

Na Tabela 02, apresenta-se as decisões do TCE/RS referente as contas do poder legislativo dos municípios no período de 2000 a 2008.

Tabela 2 – Tipo de decisão do TCE dos Poderes Legislativos Municipais por ano

Ano	Pelo Atendimento a LRF		Pelo Não Atendimento a LRF		Total
	Quant.	%	Quant.	%	
2000	299	64,03	168	35,17	467
2001	292	58,75	205	41,25	497
2002	387	77,87	110	22,13	497
2003	486	97,98	10	2,02	496
2004	469	94,56	27	5,44	496
2005	473	95,36	23	4,64	496
2006	479	96,57	17	3,43	496
2007	490	98,79	6	1,21	496
2008	492	99,19	4	0,81	496

Fonte: Dados da pesquisa.

Identifica-se na Tabela 02, que no período analisado, houve um crescimento significativo dos pareceres pelo atendimento a LRF nos legislativos municipais, representando 64,03% em 2000 e 99,19% em 2008. Somente no exercício de 2001, houve uma queda no percentual de atendimento a lei, a partir deste exercício, esse crescimento foi constante e se acentuando principalmente a partir do exercício de 2003.

Destaca-se que diferentemente dos poderes executivos municipais onde os mandatos são de 4 anos, nos poderes legislativos municipais os mandatos dos presidentes das câmaras, na maioria dos municípios compreendem a um exercício. Conclui-se com isso que, mesmo nos exercícios onde houve término de mandato dos presidentes do legislativo, o índice de aprovação das contas manteve-se elevado.

Infere-se, que a LRF causou um impacto significativo na aprovação das contas dos poderes legislativos municipais, pois em 2000, ano da entrada em vigor da lei, 168 câmaras municipais receberam parecer pelo não atendimento a lei, caindo em 2008 para somente 4 câmaras.

4.2 ANÁLISE DESCRITIVA DOS ASPECTOS AVALIADOS PARA A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

De acordo com os dados divulgados pelo TCE/RS, apresenta-se nessa seção, uma síntese das avaliações efetuadas nas contas da gestão fiscal dos exercícios de 2002 a 2008. Esta análise ficou prejudicada nos exercícios de 2000 e 2001, pela não disponibilização dos dados pelo TCE/RS.

Identificou-se que no exercício de 2002, do universo de municípios fiscalizados, no que tange ao item despesa com pessoal dos executivos e legislativos, 98,59% estão atendendo ao limite legal determinado. Referente ao item dívida consolidada líquida, somente 01 município encontrava-se acima do limite fixado legalmente pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, enquadrando-se na regra de transição.

Os motivos que levaram à emissão do parecer pelo não-atendimento a LRF no ano de 2002 que totalizou 176 processos entre o poderes legislativos e executivos foram de diversas ordens: a) ausência de sistema de controle interno; b) despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem a correspondente disponibilidade financeira; c) ausência de cumprimento do limite de gastos totais do legislativo; d) despesa total com pessoal superior ao limite permitido; e) excesso ao limite de expansão na despesa total com pessoal.

No exercício de 2003, constatou-se que do universo de municípios fiscalizados, no que tange ao item despesa com pessoal, envolvendo executivos e legislativos, 98,79% atenderam ao limite legal determinado. Quanto à dívida consolidada líquida, nesta pesquisa como o endividamento, todos os municípios encontravam-se dentro do limite fixado pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

Os motivos que levaram à emissão do parecer pelo não-atendimento a LRF que totalizou 33 processos entre os poderes executivos e legislativos foram de diversas ordens: a) ausência de sistema de controle interno; b) despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem a correspondente disponibilidade financeira; c) ausência de cumprimento do limite de gastos totais do legislativo; d) despesa total com pessoal superior ao limite permitido; e) excesso ao limite de expansão na despesa total com pessoal.

Partindo-se para o exercício de 2004, foram verificados que, dos municípios fiscalizados no que tange ao item despesa com pessoal, envolvendo executivos e legislativos, 98,59% estão atendendo ao limite legal determinado. No que se refere ao item dívida consolidada líquida, todos os municípios encontravam-se dentro do limite fixado pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

Os motivos que levaram à emissão do parecer pelo não-atendimento a LRF que totalizou 122 processos entre o poder legislativo e executivo são de diversas ordens: a) ausência de sistema de controle interno; b) despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem a correspondente disponibilidade financeira; c) a falta do equilíbrio financeiro (total dos restos a pagar superior às disponibilidades financeiras); d) ausência de cumprimento do limite de gastos totais do legislativo; e) despesa total com pessoal superior ao limite permitido, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 2005, além do desequilíbrio financeiro, situação apresentada em 60 dos 75 poderes executivos municipais que receberam parecer pelo não atendimento da LRF, constatou-se, também, o excesso de despesa com pessoal, a entrega de relatórios fora do prazo, falta de publicação de relatórios e publicação de relatórios fora no prazo.

Com relação aos pareceres pelo não-atendimento da LRF recebidos por 23 legislativos municipais foram motivados, principalmente, pelo desequilíbrio financeiro, restos a pagar, não-publicação ou publicação de relatórios fora do prazo, descumprimento do limite de gastos totais e com folha de pagamento.

No exercício de 2006, além do desequilíbrio financeiro, situação apresentada em 87 dos 102 poderes executivos municipais que receberam parecer pelo não atendimento da LRF, a matéria de segunda maior incidência foi relacionada à publicação de relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos da execução orçamentária.

Quanto aos legislativos municipais, os 17 pareceres recebidos pelo não-atendimento da LRF, foram motivados, principalmente, pela publicação de relatórios de gestão fiscal, seguido pelo desequilíbrio financeiro, restos a pagar e gastos com folha de pagamento.

No exercício de 2007, verificou-se que, além do desequilíbrio financeiro, situação apresentada em 23 dos 35 poderes executivos municipais que receberam parecer pelo não atendimento da LRF, a matéria de segunda maior incidência foi relacionada a não realização das audiências públicas em oito municípios.

A emissão dos pareceres pelo não atendimento da LRF recebidos por 06 legislativos municipais foram motivados, pela entrega fora do prazo do relatório de gestão fiscal e gasto com folha de pagamento acima do limite legal, ambos com duas ocorrências.

Em 2008, último exercício analisado, as matérias relacionadas aos restos a pagar e desequilíbrio financeiro foram as que apresentaram maior incidência, nos pareceres pelo não atendimento a LRF pelos poderes executivos municipais.

Nos poderes legislativos municipais, os 04 pareceres recebidos pelo não atendimento da LRF foram motivados, pelas entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE), publicações de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), restos a pagar e desequilíbrio financeiro.

Dos dados apresentados, infere-se que a maioria dos municípios gaúchos, está atendendo aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 CONCLUSÕES

O estudo objetivou analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão das contas públicas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Para alcançar o objetivo foi realizada uma pesquisa descritiva, por meio de análise documental, considerando como documentos os dados publicados na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Os resultados da pesquisa demonstram que o impacto da LRF na gestão pública está exigindo uma nova postura dos gestores públicos, atribuindo a eles a responsabilidade de transformar a administração pública.

Denota-se que, um dos fatores dessa nova postura dos gestores públicos a partir da LRF se deve a forte atuação do Tribunal de Contas do Estado, no acompanhamento e controle do efetivo cumprimento da lei e na atribuição de responsabilidades e penalidades, para àqueles que não cumprem com suas obrigações.

A pesquisa apresentou resultados que demonstram os impactos significativos da LRF no aumento da aprovação das contas das prefeituras gaúchas. Prova disso é que no exercício de 2000, ano da entrada em vigor da lei, 30,19% dos poderes executivos municipais não haviam atendido as normas da LRF, em 2008 esse percentual caiu para 17,54%. Quanto aos poderes legislativos municipais, o impacto no percentual de pareceres favoráveis foi ainda mais significativo, pois em 2000, 36% não haviam atendido as normas da LRF, enquanto que em 2008 esse percentual caiu para 1%.

Outro fator que se destaca na pesquisa, é o fato de que as contas dos poderes executivos municipais apresentam um percentual maior de parecer pelo não atendimento a LRF, nos anos de eleição a nível municipal, que são os exercícios de encerramento de mandato, que ocorreram em 2000, 2004 e 2008. Essa situação não é verificada nos poderes legislativos que, na maioria dos municípios apresentam mandados anuais dos seus presidentes.

Por outro lado, deve-se enfatizar que o caráter normatizador e sancionador da lei e as ações adotadas pelo Tribunal de Contas, no que se refere à cobrança e ao respeito por parte do

gestor público às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, surtiram efeito. Tal fato pode ser comprovado pelo declínio significativo dos pareceres pelo não atendimento das normas da LRF, emitidos nos últimos nove exercícios.

Conclui-se que embora seja condição necessária, a lei isoladamente não é suficiente para garantir mudanças de postura e conseqüentemente, a seriedade e responsabilidade no planejamento e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Em adição, a pesquisa apresentou conclusões que apontam para outras investigações. Assim, diante das limitações encontradas, recomenda-se a realização de pesquisa comparando os dados entre os municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dos diversos estados brasileiros. Recomenda-se também a comparação dos impactos da LRF nos resultados das contas dos governos estaduais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 12 dez. 2009.

_____. *Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15 dez. 2009.

_____. *Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 12 dez. 2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Lei nº 11.424 de 06 de janeiro de 2000*. Lei orgânica do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/lei_organica/index.php. Acesso em 15 dez. 2009.

LOPES, Eduardo Caíres Bestilleiro; SLOMSKI, Valmor. *Responsabilidade Fiscal versus Responsabilidade Social: Um estudo nos municípios paulistas premiados pelo programa de incentivo a gestão fiscal responsável implementado pelo Conselho Federal de Contabilidade*. In: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA, 01., 2004, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2004. 1 CD-ROM.

GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KHAIR, Amir Antônio. *Gestão fiscal responsável simples municipal: guia de orientação para prefeituras*. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2001. Disponível em: <<http://www.federativo.bndes.gov.br>>. Acesso em: 06 mar. 2010.

MOURA NETO, João S.; PALOMBO, Paulo Eduardo Modelo. Lei de Responsabilidade Fiscal, Transferências e a Arrecadação Própria dos Municípios Brasileiros. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 09., 2006, Salvador. *Anais...* Rio de Janeiro: ANPAD, 2006. 1 CD-ROM.

NÓBREGA, Marcos. *Lei de Responsabilidade Fiscal e leis Orçamentárias*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

NUNES, Dejanira de Pinho Rebouças. *Administração Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Responsabilidade fiscal*. 2. ed. rev. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

PEREIRA, Jerônimo Rosário Tanan; SILVA, Vandenir Albuquerque. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a prestação de contas em prefeituras Baianas. In: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA, 09., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2009. 1 CD-ROM.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. In: BEUREN, Ilse Maria. *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS). *Resolução nº 553/2000*. Dispõe sobre a fiscalização, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, do que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000, e altera o regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, bem como a Resolução nº 414, de 05 de agosto de 1992. Disponível em:

http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/resolucoes_e_ins/pdf/res_553_00.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Resolução nº 544/2000*. Aprova a consolidação e introduz alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/regimento_interno_2008.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Resolução nº 722/2000*. Dispõe sobre a disponibilização dos Relatórios de Validação e Encaminhamento – RVE e de Gestão Fiscal, no âmbito das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, na página do Tribunal de Contas na Internet, visando à transparência da gestão fiscal, bem como das atualizações dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para fiscalização no âmbito municipal, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/LRF/municipal/legislacao/Res_722_05.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Resolução nº 586/2001*. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para fiscalização, em âmbito municipal, do que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/resolucoes_e_ins/pdf/res_586_01.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Resolução nº 766/2007*. Dispõe sobre a entrega, envio e disponibilização dos dados e informações em meio informatizado, que os responsáveis pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal, inclusive consórcios públicos devem fazer a este Tribunal, de acordo com as competências estatuídas nos incisos I, II, III e IV do art. 71 da Constituição Federal, adaptados ao Estado por força do art. 71 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.tce.rs.gov.br/sistemas_controle/SIAPC/pdf/Res_TCERS_n766_2007.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Resolução nº 836/2008*. Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 765/2006. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/resolucoes_e_ins/pdf/res_836_2008.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Instrução Normativa nº 12/2000*. Dispõe sobre a regulamentação da Resolução TCE-RS nº 553, de 06 de setembro de 2000. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/resolucoes_e_ins/pdf/inst_norm_12_00.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Instrução Normativa nº 19/2006*. Dispõe sobre as normas e os procedimentos de remessa da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Disponível em: http://www.tce.rs.gov.br/legislacao/resolucoes_e_ins/pdf/in-19_MCI2006.pdf. Acesso em: 15 dez. 2009.

_____. *Contas de Gestão Fiscal, Âmbito Municipal. Estatísticas Anuais das Contas de Gestão Fiscal*. Disponível em: <<http://www.tce.rs.gov.br>>. Acesso em: 15 dez. 2009.

SANTOS, Sandra Regina Toledo dos. O impacto da LRF na arrecadação tributária dos municípios Gaúchos: uma análise do período de 1996 a 2005. In: CONGRESSO USP DE

CONTABILIDADE E CONTROLADORIA, 09., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2009. 1 CD-ROM.

SILVA. Eliane de Sousa. *A LRF e a Necessidade de Transparência na Previsão e Realização da Renúncia de Receita no Estado da Bahia*. Disponível em: http://www.tce.ba.gov.br/files/artigo_LRF.pdf. Acesso em: 16 fev. 2010.